



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 01/2013

A Câmara Municipal de Gararu, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 03/2013, de 02 de janeiro de 2013, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa EMSELOC - EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO & CONST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.584.007/0001-11, situada na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, ARACAJU / SE, que consiste na contratação de uma empresa especializada na LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO para o atendimento e esta Câmara Municipal de Gararu / SE, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Resolução 257/2010 do TCE.

I – PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, a rede mundial de computadores.

II – RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa que promove a bastante tempo esta conexão em nosso município e nos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).



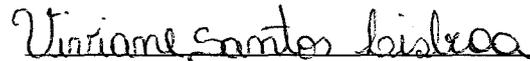
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa EMSERLOC - EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO & CONST. LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e a Resolução 257/2010 do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2013.


JOSE PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


VIVIANE SANTOS LISBOA
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Gararu, 02 de janeiro de 2013


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara